

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil 0112.22.000058-5

SEI 19.16.1147.0004145/2022-72

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei Federal 8.078/90, de um lado, o **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Campo Belo/MG, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE e, de outro, o **MUNICÍPIO de Campo Belo**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua João Pinheiro, 102, centro, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal, ALISSON DE ASSIS CARVALHO**, doravante denominado, **MUNICÍPIO SEDE**, e os **MUNICÍPIOS de AGUANIL**, com sede na rua Ibraim José Abrão, 20, Centro, representado neste ato pelo seu **Prefeito Municipal José Márcio de Oliveira**, o **MUNICÍPIO DE CRISTAIS**, com sede na Pç. Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro, representado neste ato pelo **Prefeito Municipal Djalma Francisco Carvalho**, o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ**, com sede na Avenida Padre Nagib Gibran, 70, Centro, representado neste ato pelo seu **Prefeito Municipal Renato Tirado Freire**, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS.

**Considerando** ser a defesa do consumidor direito fundamental (CR, art.5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CR, art.170, inciso V), bem como a natureza cogente do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/90), que, na forma de seu artigo 1º, é de ordem pública e interesse social;

**Considerando** ser direito básico do consumidor, nos termos do art.6º, inciso VI, da Lei Federal 8.078/90, a efetiva prevenção de danos materiais e morais, individuais, coletivos e difusos;

**Considerando** ser direito básico do consumidor, nos termos do art. 6º, inciso VII, da Lei Federal 8.078/90, o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica dos necessitados;

**Considerando** que a Política Nacional das Relações de Consumo tem como princípios, dentre outros, a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vista à melhoria do mercado de consumo, e a ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor (art. 4º, incisos II e IV, da Lei Federal 9.078/90);

**Considerando** que os princípios da Política Nacional das Relações de Consumo, em especial, os citados anteriormente, somente podem ser perseguidos com a atuação governamental direta e permanente em mercados locais.

**Considerando** que os artigos 105 da Lei Federal 8.078/90 e 4º e 5º do Decreto Federal 2.181/97, concebem, na estrutura de atuação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, órgãos municipais, criados especificamente para esse fim (Procons municipais);

**Considerando** que o artigo 55, §55, §1º da Lei Federal 8.078/90, dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, publicidade de produtos e serviços e mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias;

**Considerando** que, nos últimos municípios Aguanil, Cristais e Santana do Jacaré inexistem órgão municipal de proteção e defesa do consumidor e que tal fato prejudica a defesa dos direitos individuais dos consumidores, bem como permite a oferta, no mercado de consumo local, de produtos e serviços com qualidade inferior ou impróprios ao consumo;

**Considerando** a Recomendação do Procon Estadual de Minas Gerais de nº02/2012, publicada no Diário Oficial no dia 25 de janeiro de 2012, que recomenda aos Prefeitos dos municípios mineiros em que não há Procon municipal o empreendimento de esforços para criação e efetiva implementação do citado órgão, dotando-o da estrutura física, administrativa e funcional adequada à demanda local;

**Considerando** que a criação e a instalação de um Procon em cada um dos Municípios Partícipes supracitados pode ser substituída pela implementação de órgão com competência para uma atuação regional, em observância aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade e em consonância com o regime colaborativo que permeia o pacto federativo previsto na Constituição da República de 1988;

**Considerando** que a atuação do Procon municipal fomenta o respeito aos direitos básicos do consumidor, bem como a qualidade do mercado local, uma vez que promovem o afastamento de produtos e serviços impróprios para o consumo;

**Considerando**, ainda, as atribuições conferidas ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais pela Constituição Federal em seu artigo 129, inciso III, pela Lei Federal 7.347/85, em seu artigo 8º, §1º, pela Constituição Estadual, em seu artigo 14, dos ADCT e pela Resolução 011/2011, da Procuradoria-geral de Justiça do Estado de Minas Gerais;

**RESOLVEM** celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, na melhor forma do direito, nos moldes do artigo 5º, § 6º da Lei Federal 7.347/1985, nos termos abaixo especificados, consubstanciados em obrigação de fazer e não fazer.

**Cláusula 1º** O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto principal estabelecer mecanismos de cooperação viabilizadores do funcionamento de um órgão de proteção e defesa do consumidor, PROCON, de forma regionalizada, conforme as atividades e prerrogativas descritas nas Leis Municipais, na Lei Federal nº 8.078/90 e Decreto Federal nº 2.181/97, em especial ao que dispõem os artigos 4º a 7º, deste último.

**Cláusula 2º** O Procon Regional terá estrutura física que contemple, no mínimo, ambiente de espera para o consumidor, sala de atendimento e atermaçãõ, sala de audiência e sala da coordenação, equipe técnica/jurídica/administrativa; número de servidores/estagiários compatíveis com a estrutura, constituída de, no mínimo, de 01 (um) coordenador, 04 (quatro) fiscais/atendentes, 01 (um) secretário, (01) assessor jurídico do PROCON e 02 (dois) estagiários; mobiliário compatível e adequado aos serviços a serem prestados; sendo no mínimo, 05 computadores conectados continuamente à Internet, 01 Impressora; 01 linha telefônica equipada com aparelho telefônico e 01 (um) aparelho celular.

**Cláusula 3ª** O PROCON REGIONAL deverá disponibilizar servidores e estrutura adequada para atendimento às necessidades do órgão, observando as normas constitucionais e municipais pertinentes às regras funcionais.

**Parágrafo primeiro:** O município-sede arcará com a responsabilidade de no mínimo um coordenador, um assessor jurídico do Procon e 2 (dois) atendentes. Os demais municípios disponibilizarão servidores dentre aqueles de seu quadro de funcionários, com capacidade adequada para trabalhar com o Direito do Consumidor, não podendo ser estranhas as atribuições do cargo anterior, que exercerão as funções de fiscais/atendentes (em número de quatro), secretário e estagiários.

**Cláusula 4º:** O Município-Sede compromete-se a:

a) Manter, na cidade-sede, estrutura física e funcional adequada às demandas da região relacionadas à proteção e defesa do consumidor.

b) Prestar orientações técnicas aos Municípios Partícipes acerca das normas consumeristas, na efetivação das políticas voltadas para a proteção e defesa do consumidor, inclusive havendo a possibilidade de deslocamento do corpo técnico do Município-Sede para atendimento nos Municípios Partícipes.

c) Disponibilizar corpo técnico formado com no mínimo um coordenador e um assessor jurídico do Procon.

d) Integrar-se ao Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec).

e) Apresentar relatório periódico das atividades efetuadas no órgão regional, bem como relacionadas à cada Município Partícipe.

f) Adotar, em todos os documentos emitidos pelo PROCON REGIONAL, identidade visual fornecida pelo Procon-MG, para uniformidade no âmbito do Estado.

**Cláusula 5º:** Comprometem-se:

a) O Município de Cristais compromete-se a ceder um servidor para atuar como atendente/fiscal de seus quadros de efetivos, com capacidade adequada ao atendimento dos consumidores, e a cessão de 1 (um) notebook, uma mesa e uma cadeira giratória;

b) O Município de Aguanil compromete-se a ceder um servidor atendente/fiscal de seus quadros de efetivos, com capacidade adequada ao atendimento aos consumidores e fiscalização, e a cessão de 1 (um) notebook, uma mesa e uma cadeira giratória.

c) O Município de Santana do Jacaré compromete-se a ceder dois estagiários de Direito, de graduação ou pós-graduação, e a cessão de 1 (um) notebook, uma mesa e uma cadeira giratória.

**Cláusula 6ª** O PROCON REGIONAL deverá atender às solicitações, de forma articulada, dos Conselhos Municipais de Defesa do Consumidor e/ou dos Municípios Partícipes, deslocando-se, quando necessário, para estes Municípios, a fim de realizarem fiscalizações, autuações, ações educacionais, campanhas e demais atividades Inerentes.

**Parágrafo único:** O deslocamento da equipe do PROCON REGIONAL para atendimento nos Municípios será integralmente custeada pelos Municípios Partícipes, que ofertarão, ao menos, o transporte de ida e volta, a alimentação dos servidores, além de oferecer espaço adequado para a prestação dos serviços em cada localidade.

**Cláusula 7ª** Poderá ser Instituído Fundo Regional de Defesa dos Direitos do Consumidor, cujo Conselho Gestor poderá ser constituído, de forma proporcional, por membros dos Municípios integrantes, observado o número de habitantes de cada ente federativo, para fins de destinação dos recursos provenientes de multas administrativas e outras que vierem a ser auferidas em função da atuação do PROCON REGIONAL.

§ 1º. A destinação dos valores depositados no Fundo Regional de Defesa dos Direitos do Consumidor será feita por conselho gestor a ser constituído, de forma proporcional, por representantes dos Municípios integrantes, observado o número de habitantes de cada ente federativo.

§ 2º. Os valores constantes no Fundo Regional de Defesa dos Direitos do Consumidor serão destinados exclusivamente para atividades de defesa do consumidor e de

educação para o consumo, bem como para o aprimoramento técnico, funcional e estrutural do Procon Regional.

§ 3º. Até a instituição de Fundo Regional de Defesa dos Direitos do Consumidor, os Partícipes estabelecerão a destinação dos recursos para Fundo de Defesa do Consumidor do Município sede, já existente.

**Cláusula 8.** O Procon Regional será Inaugurado impreterivelmente até o dia 4/7/2022, iniciando, doravante, suas atividades.

**Cláusula 9ª.** O Procon Regional, no prazo de 3 (três) meses após o início do funcionamento, deverá ser integrado ao Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec), cujos procedimentos necessários (capacitação de servidores para utilização de software específico) são regularmente oferecidos pelo Procon-MG, de forma gratuita, bem como deverá implementar o devido processo administrativo de defesa do consumidor.

**Cláusula 10.** O não cumprimento parcial ou total das obrigações assumidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta pelos COMPROMISSÁRIOS, na forma e nos prazos fixados, implicará, independentemente de notificação, no pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) até a satisfação integral dos encargos aqui assumidos, acrescida de juros legais, correção monetária, custas processuais, honorários periciais e demais encargos legais, a serem cobrados do respectivo município inadimplente, na forma do artigo 275, do Código Civil, não afastando a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

§ 1º. Os valores supramencionados serão revertidos para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPCD.

§ 2º. A aplicação das penalidades previstas no caput se dará com o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

**Cláusula 11ª.** Este acordo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia, independentemente do presente compromisso de ajustamento de conduta.

**Cláusula 12ª.** O presente acordo não exclui outras penalidades, responsabilidade civil e/ou ações e atos administrativos aplicados pelos órgãos competentes.

**Cláusula 13ª.** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos artigos 50, 5 6º, da Lei Federal 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil.

**Cláusula 14ª.** As Câmaras Municipais e as associações civis e comerciais dos municípios envolvidos no presente compromisso serão comunicadas sobre as disposições aqui ajustadas.

**Cláusula 15ª:** Fica eleito o foro da Comarca de Campo Belo para solução de qualquer conflito decorrente do presente termo.

**Cláusula 16ª:** O presente termo foi lavrado em quatro vias de igual teor.

Campo Belo, 7 de junho de 2022.

**Carlos Eduardo Avanzi de Almeida**  
Promotor de Justiça

**Alisson de Assis Carvalho**  
Prefeito de Campo Belo

**José Márcio de Oliveira**  
Prefeito de Aguanil

**Djalma Francisco Carvalho**  
Prefeito de Cristais

**Renato Tirado Freire**  
Prefeito de Santana do Jacaré



Documento assinado eletronicamente por **DJALMA FRANCISCO CARVALHO**, Usuário **Externo**, em 07/06/2022, às 13:43, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

---

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO AVANZI DE ALMEIDA**, **PROMOTOR DE JUSTICA**, em 07/06/2022, às 14:05, conforme art. 22, da Resolução PGJ



n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON DE ASSIS CARVALHO, Usuário Externo**, em 07/06/2022, às 14:42, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Tirado Freire, Usuário Externo**, em 07/06/2022, às 15:45, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **josé márcio de oliveira, Usuário Externo**, em 08/06/2022, às 15:20, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **3108252** e o código CRC **25872336**.

Processo SEI: 19.16.1147.0004145/2022-72 / Documento SEI:  
3108252

Gerado por: PGJMG/CBEPJ/CBEPJ-03PJ

RUA JOAO PINHEIRO, 290 - - Bairro CENTRO - Campo Belo/ MG  
CEP 37270000 - [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)